



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinópolis, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei de nº. 002/2025

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2.024 a dezembro de 2.024, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis/MG.

Parágrafo primeiro: O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo segundo: Fica convalidado o reajuste já concedido a partir de janeiro de 2.025 aos contratados cujo vencimento é equivalente ao Piso Salarial Nacional, sob o mesmo critério previsto no parágrafo primeiro.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2.025, do percentual de 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a título de reajuste pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvinópolis.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º, da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2.025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 24 de fevereiro de 2.025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

[Handwritten signature]
.....
[Handwritten signature]
.....
[Handwritten signature]
.....